



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 458 DE 19 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E
ATRIBUIÇÕES, REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 112 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica reestruturado, na forma desta lei, o Conselho Municipal de Saúde de Passagem - PB, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, assim como a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Passagem – PB é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, que tem como objetivo proporcionar a participação da comunidade na formulação, proposição, execução e controle das políticas públicas de saúde, nos termos desta lei.

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários do SUS, de entidades representativas de trabalhadores da área da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo único. Inexistindo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição e indicação da representação será realizada em plenária no Município, ou por solicitação dos interessadas, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, é composto de 12 (doze) membros titulares e mesmo quantitativo de suplentes, indicados por órgãos e entidades integrantes de cada segmento, obedecendo sua distribuição da seguinte forma:

I – 50% dos membros – 06 (membros) – representantes de entidades, movimentos e/ou usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% dos membros – 03 (membros) – representantes dos trabalhadores e profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

III – 25% dos membros – 03 (membros) – representantes do governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, as abrangências e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com a especificidade local, sempre aplicando a paridade, podendo ser contempladas, dentre outras, as representações que comprovarem seus funcionamentos e estarem regularmente constituídas.

§ 3º - Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, onde em Assembleia



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

serão escolhidos, através de aclamação.

§ 4º - O mesmo acontecerá com as representações de usuários, que após serem indicados pelas suas entidades poderão ser escolhidos em fóruns ou Assembleias convocadas especificamente para tal finalidade.

§5º - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes, nas formas previstas nesta Lei.

§6º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), não podendo, portanto, ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores, profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde.

§7º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) é impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, de indicativo de substituição do Conselheiro (a).

§8º - A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do governo municipal.

§9º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros não é permitida no Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos da Terceira Diretriz, Inciso VIII, da Resolução Nº 453 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§10 - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garantem a dispensa do trabalho somente nos períodos de atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS), sem prejuízo para o conselheiro.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

§11 - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§12 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

§13 - Sempre que forem convocadas eleições para o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o plenário editará as normas do procedimento eleitoral, obedecidas as seguintes diretrizes:

a) Será publicado em Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação e Rádios locais, edital de convocação, para que as entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e entidades representativas de prestadores de serviços de saúde se cadastrem para concorrerem às vagas de membros no Conselho Municipal de Saúde (CMS), devendo estes fornecerem documentação comprobatória de legalidade e regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização dentro de suas áreas de atuação.

b) As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, aptos a concorrer para as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), deverão encaminhar indicação de seus representantes por escrito, conforme processo de escolha dentro de fóruns e/ou similares próprios e independentes.

c) Recomenda-se renovação, a cada eleição de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das entidades e movimentos representativos, podendo haver recondução total ou parcial de acordo com a decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), dotação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§1º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 02 (dois) mandatos consecutivos.

§2º - Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberará sobre sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será coordenada por pessoa indicada pelo Plenário.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá orçamento necessário para seu pleno funcionamento.

Art. 10 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) se reunirá na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 11 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de resoluções homologadas pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de trinta dias após o seu efetivo recebimento e publicadas no órgão de imprensa oficial.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - O CMS contará com um presidente, um vice-presidente e secretaria executiva que comporá a estrutura da Mesa Diretora, respeitando o princípio da paridade, eleitos através voto da maioria absoluta de seus conselheiros em primeira convocação, ou pela maioria simples em segunda convocação, em reunião plenária específica.

Art. 14 - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, nas deliberações do plenário, terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá assegurado o poder de decidir, em casos de urgência e emergenciais, devendo submeter “ad referendum” do plenário na imediata reunião que ocorrer para fins de convalidação ou não do que da decisão emanada da Presidência.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – Plenário: instância máxima integrada pelos Conselheiros;

I – Mesa Diretora, subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde deste município;

III - Secretaria-Executiva, para assessoria técnica ao Plenário e a Mesa Diretora, sendo que a secretaria-executiva será coordenada por pessoa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – Comissões Provisória: criadas por deliberação do Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do Plenário do CMS, tendo como finalidade promover estudos com o objetivo de compatibilizar políticas e programas de interesse para a saúde, nas áreas de abrangência e interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as legislações vigentes, contendo as seguintes áreas:

- a) Atenção Primária a Saúde;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Assistência Farmacêutica;
- e) Urgência e Emergência;
- f) Comissão de Orçamento e Financiamento;
- g) Gestão do SUS;

Art. 17 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, obedecidas as diretrizes fixadas nesta lei, na legislação federal e na resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, serão definidos em Regimento Interno que deverá ser elaborado em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção desta lei, aprovado pelo próprio órgão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e do Gestão do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações de serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – Participar da regulação e do Controle Social do setor público da área de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada, permanente e popular dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras de educação dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e o disposto a Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento de todas as Conferências Municipais relacionadas à saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei nº 8.142/90;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

XII – Propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;

XIII– Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIX– Aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, bem como todos os projetos, programas e ações da saúde;

XX– Emitir parecer, caso se propuser, aprovar e acompanhar à criação dos Conselhos Locais de Saúde, definindo as suas competências e atribuições;

XXI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando mediante contrato ou convênio;

XXII – Seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

XXIII – Estimular a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

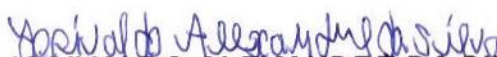
**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 112 de 21 de fevereiro de 1997.

Sede da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, em 19 de julho de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional